



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 07 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1424

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2025

ALTERA O SISTEMA DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO
BREJO DO CRUZ E
ESTABELECE REGRAS DE
TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO
DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
especialmente considerando o disposto na Lei Orgânica
Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Belém do Brejo do
Cruz-PB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 132- E.** O servidor público municipal que tenha
ingressado em cargo efetivo até a data de entrada em vigor
da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2022, poderá se
aposentar, voluntariamente, desde que preenchidos,
cumulativamente, os requisitos a seguir relacionados:

I – 57 anos de idade, se mulher, ou 62 anos de idade, se
homem;

II – 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35 anos de
contribuição, se homem;

III – 20 anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V – somatório da idade e do tempo de contribuição,
equivalente a 87 pontos, se mulher, e 97 pontos, se homem,
observado o disposto no § 1º.

§ 1º. Para acompanhar a pontuação da legislação
previdenciária federal, a partir de 01º de janeiro de 2023, o
somatório que se refere o inciso V, será acrescido de 01
ponto a cada ano, até atingir o limite de 100 pontos se mulher,
e 105 pontos se homem.

§ 2º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em
dias para o cálculo do somatório de pontos relacionado no
inciso V.

§ 3º. Para o titular do cargo de professor, notadamente o que
comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício nas
funções de magistério na educação infantil, fundamental e
médio, os requisitos tratados nos incisos I e II do *caput* serão
os seguintes:

I – 52 anos de idade, se mulher, e 57 anos de idade, se
homem;

II – 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de
contribuição, se homem.

§ 4º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que
trata o inciso V do *caput*, para o titular do cargo de professor,
será de 82 pontos, se mulher, e 92 pontos, se homem, a ser
acrescido, a partir de 2023, de 01 ponto por ano, até atingir
92 pontos se mulher, e 100 pontos se homem.

§ 5º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos
termos do disposto neste artigo, serão de:

I – total da remuneração do servidor público no cargo efetivo
em que se aposentar, observando o que dispuser em lei, para
o servidor que ingressou no serviço público com vinculação
ao RPPS até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos
05 anos no nível ou classe em que se concedeu a
aposentadoria.

II – 60% da média aritmética na forma definida na Lei
Municipal 801/2022 ou legislação que venha lhe substituir,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 07 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1424

acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso anterior.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do presente artigo não serão inferiores ao valor estabelecido no §2º do art. 201 da Constituição Federal, e serão reajustados na forma da Lei Municipal nº 801/2022 ou legislação que venha lhe substituir.

Art. 132-F. Resguardando o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no artigo anterior, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência, até a data da entrada em vigência da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2022, poderá se aposentar voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os requisitos a seguir listados:

I – 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;

II – 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;

III – 20 anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V – Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da entrada em vigência da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 05 anos.

§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – ao total da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se aposentar, observando o que dispuser em

lei para o servidor que ingressou no serviço público com vinculação ao RPPS até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 05 anos no nível ou classe em que se concedeu a aposentadoria.

II – 100% da média aritmética definida na forma da Lei Municipal nº 801/2022 ou legislação que venha lhe substituir, para o servidor não contemplado no inciso anterior, e no § 4º deste artigo.

§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, e serão reajustados:

I – na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, exceto aqueles vinculados a indicador de desempenho, produtividade ou similar, e incluídos os decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se aposentou, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º.

II – nos termos da Lei Municipal nº 801/2022 ou legislação que venha lhe substituir, se concedidas na forma prevista no inciso II do §2º.

§ 4º. Os proventos de aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º não ultrapassarão a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 132-G. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência, até a data da entrada em vigência da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2022, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aposentar-se-ão, desde que cumpridos, cumulativamente, os requisitos a seguir:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 07 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1424

I – 25 anos de efetiva exposição;

II – 20 anos de efetivo exercício no serviço público;

III – 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV – Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 pontos, para ambos os sexos.

§ 1º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o *caput* e o §1º.

§ 2º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% da média aritmética definida na forma prevista na Lei Municipal nº 801/2022 ou legislação que venha lhe substituir, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do artigo 201 da Constituição Federal, e serão reajustados na forma que disciplina a Lei Municipal nº 801/2022 ou legislação que venha lhe substituir.”

Art. 2º. Ficam ratificados os benefícios concedidos até a entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica Municipal - ELOM.

Art. 3º. Fica revogada a Lei 847/2025 e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2022.

Belém do Brejo do Cruz, 22 de setembro de 2025.

JOSE RAFAEL SOARES ALVES
1º SECRETÁRIO

FRANCILEIDES LINO DA SILVA
2º SECRETÁRIO

JOSÉ WELLINGTON LOCIO DOS SANTOS
PRESIDENTE

EDSONIA DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE